

Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: sexta-feira, 22 de maio de 2020 21:09
Para: 'Prima Tech Climatização'
Cc: Licitação
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão 19/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020
ESCLARECIMENTO 01

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa PRIMA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nesse ato representada pelo Sr. ANTONY NELSON DE MELO.

2. Embora sob o nome de pedido de esclarecimento, em verdade a empresa não solicita que se esclareça algo no edital, mas pleiteia sua modificação, revelando-se verdadeira impugnação.

3. De acordo com a solicitante, a especificação do objeto é inexistente no mercado, nenhuma a marca atende as especificações do objeto exigido pelo edital. Em razão disso solicita a seguinte alteração:

Onde se lê: " piso/teto, ciclo frio",

Leia-se: "Teto, ciclo quente e frio".

4. A íntegra do pedido e a presente resposta está disponível para acesso público no endereço <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos>.

5. Por se tratar de tema de natureza técnica, a unidade demandante foi instada, a qual se manifestou da seguinte forma:

"... manifestamos, após consulta à unidade técnica deste Tribunal (SEMAP) acerca dos apontamentos apresentados pela empresa PRIMA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a fim de subsidiar nossa manifestação, pela retificação da especificação "Piso/teto" para apenas teto. Contudo, quanto à especificação "ciclo frio", seguindo o entendimento da unidade técnica, manifestamos pela sua permanência, tendo em vista que a apresentação de aparelho com a característica "ciclo quente e frio" atende o mínimo solicitado, ou seja, "ciclo frio".

6. No que concerne à especificação " piso/teto", a unidade demandante concorda com a retificação para apenas "teto".

7. No que concerne à especificação "ciclo frio", a unidade demandante mantém tal exigência por entender que aparelho com a característica "ciclo quente e frio" atente o exigido por ofertar o ciclo frio, além do quente, o que amplia a competitividade.

8. Assim, acolho parcialmente o pleito da solicitante a fim de:

a) Retificar a especificação "Piso/teto" para apenas teto;

b) Manter a especificação "ciclo frio".

9. Em atenção ao item 2.6 do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 19/2020 e considerando que a retificação na especificação do objeto amplia o universo de competidores, a sessão será suspensa e nova publicação será realizada pelos mesmos meios da publicação anterior.

Porto Velho, 22 de maio 2020.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

licitacao@tre-ro.jus.br

(69) 3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

De: Prima Tech Climatização <primatech-ro@hotmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 20 de maio de 2020 17:15

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão 19/2020

Boa tarde, senhor Pregoeiro!

Prima Tech Comércio e Serviços Ltda, com interesse em participar do certame, vem com muito respeito a equipe de Comissão solicitar pedido de esclarecimento, para que o certame não tenha fracasso.

at.te,

Antony Nelson Melo



PRIMA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Telefone: (69) 3229 0099 – Cel (69) 99233 0683

Endereço: Rua Salgado Filho, 2033 Bairro Nossa Sra. das Graças

Cep. 76.804-039

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL

Ao
Tribunal Regional Eleitoral
At. Sr. Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico n. 19/2020

Prezados Senhores:

Prima Tech Comércio e Serviços Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.913.781/000154, com sede na Rua Salgado Filho, 2033, bairro Nossa Senhora das Graças, telefone 69 3229 0099, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial os **itens n. 1, 2, 3 e 4 do objeto** do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O referido Edital, nos itens n. 1 e 2 , dispõe que:

“CONDICIONADOR DE AR, tipo split **plano/teto,ciclo frio**, motor com rotação variável, compressor **INVERTER**, capacidade de refrigeração mínima de **42.000BTUs/h e máxima de 48.000**, função de resfriamento rápido(jet cool), função slip, controle remoto função liga/desliga/time, alimentação de 220V monofásico e 220V bifásico(deve funcionar em ambas as condições),serpentina de cobre no condensador(comeia), religamento automático após queda de energia, **ventilação horizontal na condensadora**, utilização de gás R410, eficiência energética mínima de acordo com o Selo Procel A ou B, ou de mesma eficiência comprovada por certificação similar; Garantia mínima de 12(doze) meses. ”

Ocorre que tal disposição do objeto está inexistente no mercado, nenhuma a marca atende as especificações do objeto exigido pelo edital.

O referido Edital, nos itens n. 3 e 4 , dispõe que:

“CONDICIONADOR DE AR, tipo split **plano/teto,ciclo frio**, motor com rotação variável, compressor **INVERTER**, capacidade de refrigeração mínima de **54.000BTUs/h e máxima de 58.000**, função de resfriamento rápido(jet cool), função slip, controle remoto função liga/desliga/time, alimentação de 220V monofásico e 220V bifásico(deve funcionar em ambas as condições),serpentina de cobre no condensador(comeia), religamento automático após queda de energia, **ventilação horizontal na condensadora**, utilização de gás R410, eficiência energética mínima de acordo com o Selo Procel A ou B, ou de mesma eficiência comprovada por certificação similar; Garantia mínima de 12(doze) meses. ”

Ocorre que tal disposição do objeto está inexistente no mercado, nenhuma a marca atende as especificações do objeto exigido pelo edital.

Sugiro que a Comissão faça uma retificação.

Onde se lê:

“ piso/teto, ciclo frio”

Leia-se:

“Teto, ciclo quente e frio”

Pois, sem essa retificação nenhuma marca atenderá o objeto sugerido pelo edital e ocorrerá fracasso ou cancelamento do processo licitatório.

Atualmente, a desclassificação de proposta, por desconformidade com o Edital, permanece amparada na legislação sobre licitações [art. 43, IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, VII, da Lei 10.520/02], vinculando tanto à Administração e seus participantes.

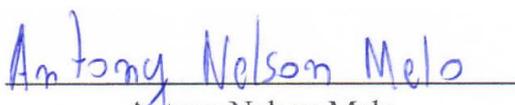
A modalidade Pregão (Lei 10.520/02) regulamenta que é essencial proceder a conformidade das propostas, em **relação às exigências do edital antes do início dos lances**, para equalizar todas as ofertas/propostas apresentadas, tornando justa a disputa pelos lances. Sendo questionável normativa própria de Estado ao prever fase saneadora de propostas.

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 2 dias, à contar do seu recebimento conforme § 2º, art, 23 do Decreto n. 10.024/2019.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Porto Velho, 20 de maio de 2020.



Antony Nelson Melo

Prima Tech Comércio e Serviços Ltda

Sócio

CPF: 522.654.982-20

RG 1002538 SSP/RO

